



LEI Nº 787/89

EMENTA: dispõe sobre o reajusta do IPTU, ISS, taxas e tarifas do Município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso/ de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a reajustar, por DECRETO, o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, o Imposto sobre Serviços - ISS, Taxas e Tarifas dos Serviços Públicos, para o exercício financeiro de 1990.

Art. 2º - O valor da referência para o cálculo das Taxas e Tarifas será igual, em cada mês, a 50% (cincoenta por cento) da Unidade Financeira do Município do Recife.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data / da sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 22 de dezembro de / 1989.

Maria José dos Santos
Prefeita -

a) Maria José dos Santos -